

alterado pelo Artigo 1º da Lei Complementar 128/98, a partir de 03 de junho de 2015.

Bruno Margotto Marianelli
Presidente Executivo IPAJM
Protocolo 160679

Portaria nº. 107 - S, de 23 de junho de 2015.

O Presidente Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, inciso XII, e considerando a homologação do Edital nº 01/2014 - IPAJM, datada de 03.07.2014 e publicada no DIO-ES em 04.07.2014 para o Cargo de Advogado, para provimento de vagas e formação de cadastro de reservas do IPAJM,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, nos termos do Inciso I do Artigo 12 da Lei

Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, o candidato relacionado abaixo, classificado em concurso público para exercer o cargo de **Advogado**, referência CNS-II em substituição ao servidor exonerado, a pedido, Airtton Sibien Ruberth, conforme orientação do Comitê Gestor de Gastos Públicos em processo nº69692149:

MARINA DALCOLMO DA SILVA
Ordem de Classificação (4º)

Art. 2º - O candidato deverá comparecer na Subgerência de Recursos Humanos do IPAJM, situado na Av. Cezar Hilal nº1345, Santa Lúcia, Vitória, no horário de 09:00 às 18:00 para receber a relação dos documentos necessários para posse e a relação dos exames médicos para encaminhamento à perícia médica.

Bruno Margotto Marianelli
Presidente Executivo IPAJM
Protocolo 160929

Procuradoria Geral do Estado - PGE -

Publicação isenta de remuneração, na forma do que estabelece o art. 1º da Lei Nº 3.474/82.

Resolução CPGE Nº. 275, de 23 de junho de 2015

Regulamenta a apuração dos honorários advocatícios - alcançadas pelo REFIS ESTADUAL DO ANO DE 2015 - devidos aos Procuradores do Estado do Espírito Santo nos casos de dívida fiscal estadual (débitos tributários e não tributários) inscrita em dívida ativa. **Retificação do texto publicado em 16 de junho de 2015.**

Art. 1º. Os honorários advocatícios serão apurados à razão de 2% (dois por cento) a 7% (sete por cento) sobre o valor total da dívida fiscal estadual (débitos tributários e não tributários), na forma do artigo 10, inciso IV, da Lei nº 10.376/2015, após as deduções legais estabelecidas na legislação de regência do REFIS ESTADUAL DO ANO DE 2015, conforme os parâmetros abaixo:

PARA PAGAMENTO À VISTA:

TOTAL DA DÍVIDA ATIVA (em VRTE)	HONORÁRIOS
Acima de 50.000 VRTEs	4%
Até e igual a 50.000 VRTEs	2%

PARA PAGAMENTO PARCELADO:

TOTAL DA DÍVIDA ATIVA (em VRTE)	HONORÁRIOS	PARCELAMENTO
Acima de 100.000 VRTEs	7%	ATÉ 48 PARCELAS
Acima de 50.000 até e igual a 100.000 VRTEs	5%	ATÉ 48 PARCELAS
Até e igual a 50.000 VRTEs	3%	ATÉ 48 PARCELAS

§ 1º. Fica autorizado o parcelamento dos honorários advocatícios em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, nos percentuais indicados na tabela acima, observado o valor mínimo da parcela mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 2º. Nos casos de parcelamento de dívida ativa de até e igual a 50.000 VRTEs, fica autorizado o parcelamento dos honorários advocatícios no prazo indicado no parágrafo anterior, observado o valor mínimo da parcela mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§ 3º. Caso o devedor não efetue o pagamento de qualquer das parcelas dos honorários advocatícios no prazo fixado, sua inadimplência importará no vencimento antecipado das parcelas remanescentes dos honorários advocatícios, sem prejuízo de ser levado a protesto extrajudicial no cartório competente o instrumento de confissão de dívida ou o título

Vitória (ES), Quarta-feira, 24 de Junho de 2015.

executivo judicial ou extrajudicial; ter rescindido o seu benefício fiscal de parcelamento da dívida fiscal, bem como do pagamento de multa fixada no valor de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente, além de atualização monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ressalvada a possibilidade de concessão de mora em caso de inadimplemento inferior a 90 (noventa) dias.

§ 4º. Os honorários advocatícios devidos aos Procuradores do Estado, na forma desta Resolução, serão obrigatoriamente recolhidos em conta mantida pela APES para tal fim, podendo ser feito por meio de boleto bancário.

Art. 3º. A presente Resolução se aplica exclusivamente ao REFIS ESTADUAL DO ANO DE 2015, não alterando o regulamento e os procedimentos estabelecidos na Resolução nº 256/2012 quanto ao rateio dos honorários advocatícios entre os procuradores do Estado e demais regramentos que não colidam com a presente Resolução.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO RABELLO VIEIRA

Presidente do Conselho da Procuradoria Geral do Estado

Protocolo 160772

PORTARIA Nº 046-S, de 18 de junho de 2015.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso XXI, da Lei Complementar 88/1996,

Considerando a Portaria nº 10-S/2013, da lavra do Procurador Geral do Estado, e o art. 6º, XXI, "b" da LC 88/1996;

Considerando a decisão tomada no processo administrativo nº 69215278, após a oitiva da SEGER e do Conselho da PGE;

RESOLVE:

CONCEDER o afastamento ao Procurador do Estado **Danilo David Ribeiro**, nº funcional 2845717, fundamentado no art. 6º, XXI, "b" da Lei Complementar 88/1996 e no art. 1º, § 1º, II, da Portaria nº 10-S/2013, para frequentar curso de mestrado em Direito das Políticas Públicas no Centro Universitário - UNICEUB de Brasília - DF, no primeiro semestre de 2015, sem perda de remuneração.

PORTARIA Nº 047-S, de 18 de junho de 2015.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso XXI, da Lei Complementar 88/1996,

Considerando a Portaria nº 10-S/2013, da lavra do Procurador Geral do Estado, e o art. 6º, XXI, "b" da LC 88/1996;

Considerando a decisão tomada no processo administrativo nº

69636044, após a oitiva da SEGER e do Conselho da PGE;

RESOLVE:

CONCEDER o afastamento ao Procurador do Estado **Joemar Bruno Francisco Zagoto**, nº funcional 2421887, fundamentado no art. 6º, XXI, "b" da Lei Complementar 88/1996 e no art. 1º, § 1º, II, da Portaria nº 10-S/2013, para frequentar curso de mestrado em Filosofia e Teoria Geral do Direito da Universidade de São Paulo - USP, no primeiro semestre de 2015, sem perda de remuneração.

PORTARIA Nº 048-S, de 18 de junho de 2015.

DESIGNAR, a servidora **Maria das Graças Zamprognio Lorenção**, para substituir **Alzemira Mattos Ribeiro**, na chefia do Grupo de Planejamento e Orçamento - GPO, no período compreendido entre 08/06 a 22/06/2015, por motivo de férias.

PORTARIA Nº 049-S, de 19 de junho de 2015.

EXONERAR, na forma do Art. 61, § 2º, alínea "b", da Lei Complementar nº 46/94, **VINICIUS CARDOSO DE MELO**, a contar de 18/06/2015, do cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico - Ref. QC-04, desta Procuradoria Geral do Estado.

Vitória, 19 de junho de 2015.

RODRIGO RABELLO VIEIRA

Procurador Geral do Estado

Protocolo 160941

A Imprensa Oficial do Espírito Santo está com um novo Sistema de Publicação.




Consulte a Instrução Normativa do DIO/ES nº 001/2014, publicada no dia 28/03/2014, e fique por dentro dos procedimentos para publicação de matérias no Diário Oficial.

Imprensa Oficial do Espírito Santo
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2375, Bento Ferreira, Vitória, ES - 29050-625
(27) 3636.6929 | www.dio.es.gov.br